Ao Lar "Maria do Carmo Rio Vez" Cr$ 100,00
À Santa Casa de Barretos Cr$ 1.900,00
À Santa Casa de Frutal Cr$ 40.000,00
Ao Nosso Lar "Júlia de Carvalho" Cr$ 500,00
Casa da Criança "Sto Antonio de Pádua Cr$ 500,00
Casa da Amizade. Cr$ 200,00

Art. 2º - O Pagamento das contribuições de que se trata esta lei, será feito mediante requerimentos das entidades beneficiadas, atendidas ás exigências legais.

Art. 3º - O pagamento da despesa de que se trata esta lei, correrá por verbas consignadas em orçamento para 1973.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em Com., [signature]

Lei nº 2.058, de 29 de novembro de 1972.

Cria mais um cargo

de auxiliar
na secretaria.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado mais um cargo de auxiliar na secretaria Municipal, com o vencimento anual de cr$ 4.668,00.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de verba incluída no orçamento para o exercício de 1973.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em Com., Lacerda.

Lei nº 2.059, de 29 de Novembro de 1972.

Transforma em cargo